### AO JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

# PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - IDOSO - Art. 71 do Estatuto do Idoso

A Defensoria Pública do XXXXXXX - Núcleo de Direitos Humanos - Ofício da Proteção à Pessoa idosa e à Pessoa com Deficiência - em sua função institucional de <u>Curadora Especial</u> dos interesses individuais indisponíveis relacionados às garantias e direitos fundamentais, consoante previsão do art. 4°, inciso VI, da lei complementar n° 80/1994, vem, perante este Juízo da XXXXX do XXXXXXXXXXX, em favor do idoso em favor do Demandado não identificado civilmente, que se autodenomina - **FULANO DE TAL**, supostamente, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, sem RG e CPF/MF, residente à Condomínio Colina Nova LUGAR X, CEP: XXXXXXXXXX, sem contato telefônico e endereço eletrônico, vem, perante este Juízo de Registros Públicos do XXXXXXXXXXXXX, com fulcro nos artigos 40 e 109, todos da Lei n.º 6.015/73, ajuizar

# AÇÃO DE REGISTRO TARDIO COM PEDIDO LIMINAR

em face do **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE XXXX**, CNPJ: XXXXXXXXXXX, situado à Rua XXXXX, N.º XX - Centro - CEP XXXX, XXXXX, Telefone: (XXX) XXXXXXX, endereço eletrônico:XXXXXX@cartoriocatalao.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **DOS FATOS**

O Sr. FULANO DE TAL foi acolhido pela equipe da Estratégia de Saúde da Família- ESF - Angelim do Cerrado da XXXXX de XXXXXXXXXXX, onde foi identificado que ele precisa realizar, com urgência, procedimento cirúrgico de catarata.

Segundo consta em relatório médico expedido, no dia 28/04/2021, pela médica, Dra. X - CRM/DF XXXX, o idoso é portador de XXXXXXXXX e possui perda acentuada da visão que ocasionou prejuízo financeiro (**não consegue mais trabalhar**) prejuízo físico (**vários episódios de queda e risco de atropelamento**) e sofrimento psíquico (**chegou a pensar em auto extermínio**) – XXXXXXXXXXXX

Acontece que o idoso não possui registro civil de nascimento e, consequentemente, não possui nenhum documento (RG, CPF e Título de Eleitor) e em razão disso ele vem sendo impedido de exercer seus direitos, inclusive, de conseguir acompanhamento e tratamento médico através do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como obter benefícios em programas de assistência social do governo.

A partir do relato do idoso, a equipe do Serviço Social da Equipe NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), conseguiu levantar algumas informações, porém sem qualquer outra prova, as quais foram identificadas no relatório social, anexo: o idoso possui 62 (sessenta e dois) anos de idade, acredita que foi registrado em X/X, não alfabetizado, desempregado, sem renda no momento, tem 2 (dois) filhos residentes em X/X – X e X, porém sem vínculo com eles e os quais o idoso não os registrou em razão de nunca ter tido documento pessoal.

Segundo consta, ainda, no relatório social as suas demandas de saúde identificadas foram: "tratamento de hipertensão e perda de visão e audição. Histórico de quedas e risco de atropelamento. Não consegue mais ver as horas em relógio de pulso e sente dificuldades para identificar as pessoas. Relata sofrimento devido perda da visão e medo de depender de terceiros para as atividades da vida diária. Há histórico de um episódio de planejamento de suicídio, mas não seguiu com tentativa. Hoje, em atendimento na unidade apresento intenção suicida, caso não consiga realizar a cirurgia da visão."

O idoso que está com a acuidade visual bastante comprometida,

conta com o auxílio de vizinha, Sra. XXXXXXXXX para conseguir exercer as suas atividades diárias, como fazer a sua própria alimentação, limpeza da casa.

O idoso se encontra em situação de hipossuficiência e de extrema vulnerabilidade visto que, além da visão comprometida em decorrência de catarata senil, sofre ainda de pressão alta e perda de audição e ele não consegue mais exercer as atividades de pintor que antes, profissão de onde vinha sua única fonte de renda.

Hoje, ele sobrevive com ajuda dos vizinhos que lhe dá suporte de produtos alimentícios e higiene. Todavia, o aluguel da moradia a qual reside que é no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) se encontra atrasado há mais de 6 (seis) meses.

O desespero do idoso é tão grande, que por diversas vezes ele já falou em tentar contra a sua própria vida (suicídio).

Tal Subsecretaria tentou obter também junto aos Institutos de Identificação do DF e

do Goiás documentação do idoso. Entretanto, nenhum deles encontrou em seu banco de dados informações em nome de FULANO DE TAL.

A Central Judicial do Idoso tentou junto ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de XXXX (Ofício XXXXXXXXXX) e ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de XXXXXXXX (Ofício XXXXXXXXXXX) obter o registro de nascimento do idoso. Porém, também, sem sucesso.

Não há dúvidas de que caso do Sr. José demanda medidas urgentes com fins de restauração a sua dignidade humana e no que diz respeito à sua existência civil. Portanto, tornam-se imperativas as providências com o intuito de minorar a situação de completa dependência em que se encontra o idoso, a qual sequer possui identificação civil ou acesso aos benefícios assistenciais e de cidadão condizentes com sua condição humana.

Assim, esgotados os esforços, no sentido de identificar civilmente

o Sr. citado nos autos, a Defensoria Pública por meio do *Núcleo de Direitos Humanos* – Ofício da Proteção à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência -, no seu papel de Curadora Especial, vem ajuizar *Ação de Registro Tardio* a fim de garantir os direitos do idoso e Demandado **FULANO DE TAL**, em sede liminar, considerando a inerente necessidade de existir", corroborada com o dever do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

### **DO DIREITO**

O registro civil de nascimento é um direito de todo cidadão brasileiro e sua gratuidade é prevista pela Constituição Federal como um direito fundamental e possui-lo é de extrema importância para uma vida de qualidade em sociedade.

No caso do idoso que é pessoa não registrada, por consequência, ele não tem documentos, ele não consegue ter acesso à saúde, à educação, à assistência social, ao trabalho e tantos outros direitos fundamentais. Assim, fica clara a percepção de que não ter um registro civil é, além de uma violação ao exercício da cidadania, afronta a dignidade da pessoa humana, que é fundamento do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana. O legislador ordinário, no intuito de preservar a dignidade dos idosos, editou a **Lei nº 10.741/03**, estabelecendo que:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ressalte-se que, aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos é assegurado o atendimento prioritário no art. 3º, § 1°, I do Estatuto do Idoso, no que tange à prestação de serviços providos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, <u>da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito</u> à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - A garantia da prioridade compreende: I - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de servicos à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

[...]

V - <u>priorização do atendimento do idoso</u> por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar<u>, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.</u>

*[...1* 

VIII - garantia de <u>acesso à rede de serviços de saúde e</u> <u>de assistência social locais</u>. (grifo nosso)

**Art. 9º**. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. (grifo nosso)

No que diz respeito ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade do idoso, a normativa indica que:

**Art. 10**. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§1º [...]

§2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, <u>abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.</u>

§ 3° <u>É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.</u>

No que se refere o Direito à Saúde e à Assistência Social devidos à pessoa idosa, verifica-se que a Demandada não tem atendidos plenamente esses seus direitos, sendo-lhe negado, por exemplo, o acesso aos serviços públicos em razão da falta de sua identificação civil.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e

<u>serviços</u> para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.
[...]

Ressalte-se que o Demandado, enquanto idoso, é também portador de deficiência visual, fazendo jus a atendimento especializado, embora a falta de identificação civil a impeça:

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei. [ grifo nosso ]

De acordo com o supracitado, o Demandado encontra-se enquadrada no *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (Lei n° 13.146/15), o qual preconiza políticas públicas com fito de tutelar os direitos das pessoas com deficiência, inclusive em rol próprio, no que diz respeito aos direitos fundamentais:

**Art. 5°**. A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único: Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo: são consideradas especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher <u>e o idoso</u>, com deficiência.

**Art.** 7°. <u>É dever de todos comunicar à autoridade</u> competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Resta, portanto, inafastável o dever de o Estado, no papel de Poder Público e enquanto Defensoria Pública e Ministério Público serem garantidores dos direitos indisponíveis individuais com fito de assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, conforme o que preconiza os artigos 79, § 3º e 83 da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como na questão em tela, intervir para garantir à pessoa idosa o "direito de existir civilmente".

Haja vista o exposto e considerada a frequência do tema no Judiciário embasados pelos julgados abaixo, requer-se o registro tardio do Demandado idoso:

# DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. <u>DIREITO DO</u> IDOSO. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR.

- 1. [...] não implica desaparecimento do interesse processual dos autores, uma vez que <u>o provimento</u> jurisdicional definitivo, de mérito, mostra-se útil e necessário para que a medida concedida liminarmente seja confirmada e não perca a sua validade, conferindo-se segurança jurídica à situação dos idosos.
- 2. O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) impõe ao Poder Público a efetivação de políticas públicas ao lado da família, da comunidade e da sociedade, para amparar, de modo global, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º).
- 3. [...]
- 4. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.769172, 20110111281056APC, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Revisor: J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/03/2014, Publicado no DJE: 20/03/2014. Pág.: 99).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT também já decidiu nesse sentido:

# DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE DO IDOSO. INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

O cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal não acarreta a extinção do processo por perda superveniente do interesse de agir, devendo ser enfrentada a matéria de direito arguida pela parte autora, de modo a confirmar ou não a medida antecipatória, julgando-se pela procedência O Estatuto do Idoso do pedido. improcedência determinou que deve ser priorizado o atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Segundo a Política Nacional do Idoso (Decreto nº 1.248/96), a assistência asilar de idosos que não possuam condições de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção será garantido pela União, Estados, Distrito Federal e <u>Municípios</u>. <u>Recurso conhecido e provido.</u> Sentença reformada.

(Acórdão n.950415, 20140111259584APC, Relator: ANA MARIA AMARANTE 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/06/2016, Publicado no DJE: 05/07/2016. Pág.: 799/857). (*grifo nosso*)

Ante o exposto, requer-se com a devida urgência, a identificação civil tardia do Demandado, com pedido liminar, de forma a proporcionar sob o princípio da dignidade à pessoa humana, a existência civil, bem como o acesso aos benefícios sociais e assistenciais requeridos, com fins de mitigar a sua condição de vulnerabilidade.

#### **DO PEDIDO LIMINAR**

O instituto do registro civil pode à primeira vista ensejar apenas um trâmite burocrático e a necessidade de regularizar papéis, no entanto, para o idoso que é também deficiente visual representa além de ver reconhecida formal e juridicamente a sua alcunha, ou passar a existir civilmente, ver promovida a justiça e o acesso aos serviços públicos de que tanto necessita, minorando a sua extrema vulnerabilidade.

Os fatos aduzidos até aqui demonstram a urgência da concessão liminar dos pedidos e, portanto, a antecipação da tutela para o registro civil tardio, obedecidos os pressupostos legais vez que, o Demandado idoso encontra-se com enfermidades crônicas, sem rede de apoio e condições para o autocuidado.

Pede-se a Tutela de Urgência, de acordo com o art. 300 do CPC, in verbis:

**Art.300**. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que <u>evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo</u>. (grifo nosso)

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifo nosso)

A verossimilhança das alegações consubstanciadas às provas carreadas aos autos demonstra, de forma solar, elementos da probabilidade do direito, tendo em vista a incapacidade do Demandado para autocuidados e acesso aos serviços públicos como o registro civil, ainda que de forma tardia, justificando-se a imediata efetivação da tutela de urgência.

O perigo de dano e/ou o risco de resultado útil ao processo são evidentes, visto que, o Demandado se encontra em situação de extrema vulnerabilidade em razão da enfermidade visual a que o idoso está submetido e está impedido de conseguir o seu tratamento junto ao sistema público de saúde em razão da falta de documento.

E em razão da falta de seu registro civil ele não o acesso a outros documentos básicos, como Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS), além do cadastro em programas sociais, como o Programa Bolsa Família.

Por fim, não cabe observar o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, posto que, não há qualquer inadequação quanto ao provimento do referido pedido, ratificada pelo que consta os autos do MPDFT, bem como a sua solicitação de ajuizamento do feito, diante da situação presenciada.

As garantias asseguradas pelos arts.  $3^{\circ}$ , parágrafo único, inciso V,  $9^{\circ}$  e 37, §  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.741/03 - **Estatuto do Idoso -** fundamentam inúmeras decisões do TJDFT.

Assim, todos os requisitos legalmente exigidos para o deferimento da tutela encontram-se presentes, necessitando o Demandado o seu deferimento, em caráter de urgência sob pena de tornar inócua a prestação jurisdicional perseguida, visto que a demora da solução final do caso indubitavelmente ocasionará danos irreparáveis.

Cabe ainda ressaltar que o *Estatuto do Idoso* em seu art. 101 prevê crime quanto ao descumprimento, procrastinação, ou obstrução, sem justo motivo, à execução de ordem judicial expedida nas ações, em que for parte ou interveniente, o idoso, atribuída a pena de detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano e multa.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

- a) Concessão dos benefícios de **gratuidade da justiça**, por se tratar de insuficiência de recursos do Requerente para despesas processuais, nos termos do artigo 98 do CPC, consoante declaração anexa;
- b) Concessão da **prioridade especial à tramitação do presente feito,** nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03;
- c) Intimação do Ministério Público com fundamento no art. 75 do Estatuto do Idoso e, arts. 178, I, como fiscal da ordem jurídica e art. 179, I, ambos do CPC.
- d) Nomeação da DPDF para atuar em sua função institucional de **CURADORA ESPECIAL**;
- e) O deferimento do pedido liminar de tutela de urgência, com fulcro no art. 300 do NCPC, para conceder a lavratura do *assento de nascimento* do Demandado que atende pela alcunha de **FULANO DE TAL**, oficiando-se, para tanto, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de XXXXXXXXXX;
- f) Dispensa ao Demandado da prestação de caução real ou fidejussória idônea para a concessão da Tutela de urgência, por ser pessoa hipossuficiente, conforme preceitua o art. 300, § 1° do CPC;
- g) A procedência do pedido, confirmando-se a tutela de urgência concedida, com a expedição do competente mandado judicial ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de XXXXXXXXX, para fins de inscrição de registro de nascimento de **FULANO DE TAL**;
- h) Requer-se, por fim, a expedição de ofício ao Instituto de Identificação do Distrito Federal, a fim de que seja realizado o Registro Geral de **FULANO DE TAL**, conforme os dados qualificativos determinados por sentença e a individual datiloscópica colhida no referido Instituto.

### **DAS PROVAS:**

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos juntados e pela testemunha abaixo arrolada.

### **TESTEMUNHA:**

Nesses termos, pede deferimento.

## **FULANA DE TAL**

DEFENSORA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXXX